



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Articulação Educacional - Assessoria de Inspeção Escolar

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2022.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA DDGE/ASIE Nº 01/2022

ASSUNTO: Regularização de Vida Escolar - Orientação para levantamento da documentação de habilitação do corpo docente das instituições do sistema de ensino e saneamento de atos docentes praticados por profissionais não habilitados nas etapas e modalidades da Educação Básica, incluindo Cursos de Educação Profissional.

A Assessoria de Inspeção Escolar e a Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar, no uso das atribuições previstas nos artigos 26 e 50 do Decreto 47.758/2019, tendo em vista a necessidade de orientar o levantamento da habilitação do corpo docente das instituições do sistema de ensino e o saneamento de atos docentes praticados por profissionais não habilitados ou não autorizados, em atendimento ao disposto na legislação vigente que compõe o **Anexo I** desta orientação e,

CONSIDERANDO que compete à Superintendência Regional de Ensino (SRE), por meio do Serviço de Inspeção Escolar, verificar e orientar a situação de habilitação da documentação do pessoal do quadro administrativo e do magistério, além de adotar medidas corretivas, quando identificadas irregularidades, de forma permanente e em conformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO a finalização do processo de autorização da composição da carga horária mínima anual obrigatória das atividades pedagógicas não presenciais e emissão do Termo de Autorização do cômputo desta carga horária, das escolas da rede pública municipal (sem sistema próprio) e da rede privada;

CONSIDERANDO as consultas apresentadas à SEE pelas SRE, Secretarias Municipais de Educação e escolas da rede privada de ensino, referentes a orientações para reparar irregularidades nos atos praticados por profissionais não habilitados e/ou não autorizados que lecionaram, em qualquer tempo, nas etapas e modalidades da Educação Básica;

ORIENTAMOS:

Caberá ao Serviço de Inspeção Escolar realizar levantamento pormenorizado da documentação de habilitação do corpo docente em exercício nas escolas ou que lecionaram em qualquer tempo, com o objetivo de regularizar a vida escolar dos estudantes nas situações relacionadas abaixo:

1) Profissionais sem habilitação ou sem autorização para lecionar, a SRE deverá:

Emitir Autorização Temporária para Lecionar – ATL (Resolução CEE nº 488, de 27 de janeiro de 2022) ou Certificado de Avaliação de Títulos - CAT (Resolução CEE nº 397, de 16 de setembro de 1994), conforme a exigência de habilitação disposta na legislação da época do exercício da docência. O documento emitido será com data retroativa, informando o período da validade, o componente curricular e o nome da escola.

Exemplos de situações irregulares com possibilidade de correção pela SRE:

Exemplo	Situação	Solução e recomendação

1º	Professor com licenciatura plena em Ciências Biológicas, ministrando Química ou Física.	<p>Situação ocorrida em 2022: o profissional estará dispensado da apresentação da ATL, conforme inciso I do artigo 17 da Resolução CEE nº 488/2022, devendo ser autorizado pela instituição¹.</p> <p>Situação ocorrida anteriormente a 2022: a SRE deverá emitir a autorização para lecionar, nos termos da Resolução CEE/MG nº 397/94.</p> <p>Recomendamos analisar a formação do professor, a área de conhecimento e o arquivo, pelos gestores, na pasta funcional, da cópia do Diploma apresentado pelo profissional.</p>
2º	Professor com licenciatura em História, ministrando Filosofia, Sociologia ou Geografia.	Vide solução e recomendação apresentadas no 1º exemplo.
3º	Professor com licenciatura em Geografia, ministrando História, Filosofia ou Sociologia.	Vide solução e recomendação apresentadas no 1º exemplo.
4º	Professor com licenciatura em Letras, ministrando Arte nos Anos Finais e Ensino Médio.	<p>Situação ocorrida em 2022: poderá ser emitida a ATL, conforme artigo 21, da Resolução CEE nº 488/2022, devendo este profissional ser autorizado pela instituição.</p> <p>Situação ocorrida anteriormente a 2022: a SRE deverá emitir a autorização para lecionar, nos termos da Resolução CEE nº 397/94.</p> <p>Recomendamos analisar a formação do professor, a área de conhecimento e o arquivo, pelos gestores, na pasta funcional, da cópia do Diploma apresentado pelo profissional.</p>
5º	Professor com Curso Normal Superior ou Pedagogia, com experiência profissional no componente, ministrando Arte nos Anos Finais do Ensino Fundamental.	Vide solução e recomendação apresentadas no 4º exemplo.
6º	Professor com Licenciatura em Letras, com ênfase em Literaturas, ministrando Língua Inglesa, com proficiência, anos finais do Ensino Fundamental.	<p>Situação ocorrida em 2022: poderá ser emitida pela SRE a ATL, conforme artigo 22, da Resolução CEE nº 488/2022.</p> <p>Situação ocorrida anteriormente a 2022: a SRE deverá emitir a autorização para lecionar, nos termos da Resolução CEE nº 397/94.</p> <p>Recomendamos tramitar o processo de autorização, emitir a ATL, proceder aos registros de saneamento, o arquivamento pelos gestores na pasta funcional, em atendimento ao estabelecido na legislação.</p>
7º	Professor com Licenciatura em Educação Física, com proficiência, ministrando Língua Inglesa, Ensino Médio.	<p>Situação ocorrida em 2022: poderá ser emitida pela SRE a ATL, conforme artigo 22, da Resolução CEE nº 488/2022.</p> <p>Situação ocorrida anteriormente a 2022: a SRE deverá emitir a autorização nos termos da Resolução CEE nº 397/94.</p> <p>Recomendamos tramitar o processo de autorização, emitir a ATL, proceder aos registros de saneamento, o</p>

arquivamento pelos gestores na pasta funcional, em atendimento ao estabelecido na legislação.

¹ *Autorização na instituição refere-se ao disposto na Resolução CEE n. 488/2022, nos artigos 17 a 21, na Subseção I sobre a concessão de Autorização Temporária para lecionar na Educação Básica pela Instituição de ensino contratante, aos profissionais graduados com formação na mesma área do conhecimento, dispensando a emissão de ATL pelas SRE. É um documento próprio que cada instituição pode criar, o qual deve trazer todas as informações sobre a regularidade dessa contratação.*

2) Profissionais que não apresentaram documentos definitivos de comprovação de habilitação, a SRE deverá:

Solicitar apresentação da documentação pendente para regularizar a atuação do profissional, conforme legislação vigente.

Exemplos de situações com pendência de documentação:

Exemplo	Situação	Solução
1º	Profissional atuando com matemática nos anos finais do Ensino Fundamental que apresenta Declaração de Conclusão de Curso de Matemática acompanhada do Histórico Escolar, na pasta funcional há 4 anos, sem a solicitação do devido Diploma na Faculdade.	Solicitar o Diploma ao profissional, nos termos da Resolução CEE nº 488/2022 e da Resolução CEE nº 397/94, e arquivar na pasta funcional do professor.
2º	Profissional que apresenta Autorização para Lecionar, por ter comprovado em 2017 matrícula e frequência no curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, vencida em 2018, atuou em 2020 e 2021.	Caso não seja possível compor os assentamentos funcionais do profissional com o Diploma e o Histórico Escolar, solicitar a atualização da Autorização para Lecionar, nos termos da Resolução CEE nº 397/94, com a instrução do processo e arquivar na pasta funcional do professor.

Quando identificadas irregularidades, deverão ser adotadas as medidas corretivas, com o estabelecimento de prazos para as unidades escolares regularizarem as pendências e o devido registro em Termo de Visita. As autorizações emitidas pela SRE deverão ser arquivadas para composição dos arquivos escolares e dirimir dúvidas futuras. **Os casos regularizados, por meio da emissão da autorização para lecionar, nos termos desta Orientação, dispensam o encaminhamento das demandas para análise da DDGE ou da ASIE.**

As situações não passíveis de adoção de medidas corretivas, ou seja, quando não for possível autorizar, temporariamente e/ou retroativamente, o profissional não habilitado para o(s) componente(s) curricular(es) ministrado(s), orientamos o encaminhamento dos casos a esta Assessoria, mediante preenchimento da planilha que compõe o **Anexo II** desta orientação "*Levantamento das SRE dos Professores sem habilitação sem autorização pra lecionar*", para avaliação e deliberações. Cada SRE deverá baixar e preencher a planilha com as informações apuradas e consolidadas numa única planilha, pela Coordenação de Inspeção, e encaminhar por e-mail para o endereço <se.inspecaoescolar@educacao.mg.gov.br>.

Para fins de ilustração, indicamos algumas situações em que a SRE não poderia promover o saneamento da irregularidade, por configurar a atuação do profissional sem habilitação ou autorização e que não estão previstas nas normativas em vigor:

Exemplo	Situação
1º	Profissional apresenta declaração de matrícula e frequência no 1º período do curso de História - Licenciatura, atuou em 3 turmas do Ensino Médio, Escola Privada, no período de 2021 e 1º semestre de 2022, nos componentes "Artes Cênicas.
2º	Profissional apresenta Curso Normal em Nível Médio (Magistério de 1ª a 4ª série, concluído em 1986), atuou em turmas do 1º e 2º ano do Ensino Médio, Escola Privada, no período de 2019, 2020 e 2021, no

	componente curricular Física.
3º	Profissional habilitado em Biologia, atuou em turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, Escola Municipal, no período de 2020 a 2021, nos componentes Educação Física e Ensino Religioso.
4º	Profissionais cursistas de Educação Física - Licenciatura, contratados por Prefeitura, atuaram nos anos iniciais do Ensino Fundamental, no componente curricular Educação Física, no período de 2018 a 2021.
5º	Profissional habilitado em Língua Portuguesa, atuou em turmas do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, Escola Municipal, no período de 2020 a 2021, no componente curricular Empreendedorismo.
6º	Professor com licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, ministrando Arte nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
7º	Professor com licenciatura em Pedagogia, ministrando componentes de Atividade Integradora - Laboratório de Matemática, anos iniciais do Ensino Fundamental.

Ressaltamos que esta orientação e solicitação de levantamento da regularidade da documentação de habilitação do corpo docente se aplica e deverá ser realizada em todas as instituições de ensino das redes municipal e privada.

Recomendamos aos Superintendentes Regionais de Ensino realizarem o chamamento dos Secretários Municipais de Educação com o objetivo de promover ações para o correto levantamento das situações, considerando as particularidades e dificuldades encontradas nas instituições de ensino atendidas pela rede municipal, como também, por conhecerem a situação funcional do pessoal administrativo, técnico e docente das escolas de sua cidade.

A planilha anexa deverá ser preenchida, consolidada e enviada, até **21/10/2022**, visando a análise das situações por esta ASIE e deliberações em tempo hábil.

Atenciosamente,

Paulo Leandro de Carvalho
Assessor Central de Inspeção Escolar
Subsecretaria de Articulação Educacional

Rosana Martins
Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar
Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação
Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos

Ana Lúcia da Silva
Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar
Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação
Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos

ANEXO I - Principais normativas legais

O presente anexo apresenta as principais normativas legais para orientação das equipes regionais de inspeção escolar e de servidores que atuam nos expedientes de afetos à regularidade do funcionamento das escolas, e visa dar subsídios para a promoção das ações de saneamento de atos docentes praticados por profissionais não habilitados nas etapas e modalidades da Educação Básica, incluindo Cursos de Educação Profissional.

1) LDB nº 9.394/1996, Artigo 62

Dispõe sobre a formação de docentes para atuar na educação básica, far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

2) Lei nº 13.415/2017, de 16/1/2017, que altera o Artigo 62 da LDB

Trouxe com nova redação definindo que a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

3) Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura, no Art. 2º define que as Diretrizes Curriculares para o curso de Pedagogia aplicam-se à formação inicial para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, e em cursos de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar, bem como em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.

4) Resolução CNE/CP nº 2/2015, de 1/7/2015, revogada pela Resolução CNE/CP nº 2/2019, de 20/12/2019

Definem, respectivamente, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

5) Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021

Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

6) Resolução CNE/CEB nº 7 de 14 de dezembro de 2010

Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e, em seu art. 31, regulamenta: Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, os componentes curriculares Educação Física e Arte poderão estar a cargo do professor de referência da turma, aquele com o qual os estudantes permanecem a maior parte do período escolar, ou de professores licenciados nos respectivos componentes.

§ 1º Nas escolas que optarem por incluir Língua Estrangeira nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o professor deverá ter licenciatura específica no componente curricular.

§ 2º Nos casos em que esses componentes curriculares sejam desenvolvidos por professores com licenciatura específica (conforme Parecer CNE/CEB nº 2/2008), deve ser assegurada a integração com os demais componentes trabalhados pelo professor de referência da turma.

7) Resolução CEE/MG nº 442/2001

Dispõe sobre os Institutos Superiores de Educação no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais e dá outras providências, e traz no § 4º, do artigo 11 que a formação de professores para a atuação em campos específicos do conhecimento far-se-á em cursos de licenciatura plena, podendo os habilitados atuar no ensino de sua especialidade, em qualquer etapa da educação básica.

8) Resolução CEE/MG nº 474/2020, de 8/5/2020, revogada pela Resolução CEE/MG nº 479/2021, de 1/2/2021

Dispõe sobre a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19, e dá outras providências.

9) Resolução CEE nº 397/1994, de 16/9/1994, revogada pela Resolução CEE/MG nº 488/2022, de 27/1/2022

Dispõem, respectivamente, pela consolidação das normas para Registro de Secretário de Escola e para Autorização do Exercício, a título precário, de Professor, de Diretor e de Secretário de Escola de 1º e 2º Grau e pela habilitação e autorização para lecionar e dirigir e a concessão de registro para secretariar instituições educacionais públicas, privadas e comunitárias de Educação Básica, que integram o Sistema de Ensino de Minas Gerais, e a regulamentação do reconhecimento do Notório Saber de profissionais para docência na Formação Técnica e Profissional de Ensino Médio e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Aparecida Dores Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 21/09/2022, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro de Carvalho, Assessor**, em 21/09/2022, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia da Silva, Diretora**, em 21/09/2022, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53374366** e o código CRC **9E9A26C0**.